



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMBATE À
VIOLÊNCIA
CONTRA A
MULHER





Apresentação

A Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006

A violência contra a mulher é um dos fenômenos sociais que mais ganhou visibilidade nos últimos anos devido ao seu efeito devastador sobre a família e aos reflexos diretos na escola, na saúde e no trabalho.

Depois de mais de 30 anos de lutas, o movimento de mulheres e feministas, enfim, conseguiu dar início a um novo capítulo na luta pelo fim da violência doméstica contra a mulher: nasceu a Lei Maria da Penha.

A Lei recebeu esse nome em homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes que, após ter sofrido duas tentativas de morte por seu marido, lutou pela criação de uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher. Por causa dessas agressões, Maria da Penha ficou paraplégica. Mesmo assim, o agressor custou a ser condenado e ficou apenas dois anos na prisão e foi beneficiado com o regime aberto, o que demonstra o descaso com que era tratado esse tipo de violência.

A Lei Maria da Penha, além de reconhecer a violência contra mulheres como violação dos direitos humanos, propôs uma política nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com a criação de serviços específicos para atendimento das mulheres na rede pública de saúde, assistência social, habitação, etc. Foram criados mecanismos de criminalização do agressor e medidas integradas de prevenção, proteção e de assistência. Além disso, a Lei busca promover uma real mudança nos valores sociais, que naturalizam a violência doméstica contra a mulher, pretendendo ser um instrumento de mudança política, jurídica e cultural. Para isso, a Lei deve fazer parte do nosso dia-dia, deve ser trabalhada nas escolas, nos ambientes de trabalho, de forma a auxiliar na construção de

uma verdadeira igualdade de gênero.

A Lei reservou às mulheres não só o direito de acesso à Justiça, mas também o direito de viver em paz. A paz em casa é um grande começo para a paz nas ruas.

Finalidade da Lei

A punição do agressor não é a única finalidade da Lei.

A Lei Maria da Penha visa, também, a adoção de políticas públicas de **prevenção** à violência doméstica, a **proteção**, bem como a **assistência**, tanto para a vítima e seus dependentes, como para o agressor, com o objetivo de quebrar o ciclo da violência, pois, afinal, uma vida sem violência é direito de toda família!

Violência contra a mulher

Violência de gênero. Gênero é uma categoria criada para analisar as relações entre mulheres e homens e como elas são constituídas cultural e socialmente. De longa data a imposição de papéis criou uma hierarquização de poder, subordinando as mulheres aos homens. Violência de gênero significa dizer que a violência tem que ser contra a mulher, estando esta em posição de desigualdade em relação ao agressor. Isto é, toda e qualquer violência que tenha sofrido a mulher, como vítima, não se resumindo à violência doméstica e/ou familiar. Por exemplo, a violência profissional (em que a mulher é diminuída, como menores salários, em relação ao homem que executa o mesmo tipo de trabalho), a violência racial, a doméstica, a familiar, dentre outras. **A violência doméstica e a familiar é que estão sendo tratadas na Lei Maria da Penha.**

Violência doméstica e familiar contra a mulher. É aquela que acontece no local de moradia ou de convivência diária. Não se limita ao âmbito das unidades doméstica ou familiar, envolve também qualquer relação de vínculo afetivo da vítima com o agressor, seja ele atual ou passado. O agressor pode ser, por exemplo, o (ex) marido, o (ex)companheiro, o (ex)namorado, o pai, o irmão.

Mas para estar protegida pela Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ter o componente da violência de gênero. Por isso que, nem sempre uma situação de violência doméstica será tratada no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como ocorre, por exemplo, quando a violência/ameaça decorre de uma disputa patrimonial (quem vai ficar com a casa,etc) entre irmã/irmão decorrente do falecimento dos pais.

Formas de violência contra a mulher

A Lei Maria da Penha estabeleceu que há cinco formas de se cometer violência contra a mulher: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Estas formas de violência podem ser cometidas isoladamente ou combinadas.

Violência física. É qualquer ato que prejudica a integridade ou saúde corporal da vítima. Caracteriza-se por contato físico que provoque dor, podendo ou não causar lesão ou marcas no corpo.

Exemplo: tapas, socos, cortes, chutes, beliscões, mordidas, queimaduras, puxões de cabelo, entre outros.

Violência psicológica. Qualquer ação que tenha intenção de provocar dano emocional e diminuição de autoestima, controlar comportamentos e decisões da vítima por meio de ameaça, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, ou

qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Os sintomas das mulheres que sofrem este tipo de violência são: depressão, ansiedade, pesadelos, medos e pânico. São graves, embora não deixem marcas ou cicatrizes aparentes.

Exemplo: Proibição do uso de roupas curtas ou decotadas, de maquiagens, cortar o cabelo, ir à escola, sair de casa ou viajar sozinha, trabalhar fora de casa, ser forçada a retirar a queixa, e outras situações semelhantes.

Violência sexual. É qualquer conduta que force a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, que impeça a vítima de usar método contraceptivo (camisinha ou pílula anticoncepcional, por exemplo) ou que force ao casamento, à gravidez, ao aborto, à prostituição, mediante ameaça, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais ou reprodutivos.

Exemplo: Quando o marido, namorado ou parceiro obriga a mulher a ter relações sexuais sem que a mesma concorde, quando critica seu desempenho sexual ou a obriga a praticar atos sexuais que não lhe agradam.

Violência patrimonial. É quando o agressor toma ou destrói os objetos da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Exemplo: venda de bens sem o consentimento da mulher, tomar ou destruir carros, documentos, joias, roupas, móveis e até mesmo a casa onde vivem.

Violência moral. Ocorre quando a mulher é caluniada, difamada ou injuriada. A **calúnia** ocorre sempre que seu agressor afirma falsamente que ela praticou um crime que não cometeu (dizer que a vítima roubou o carro dele, que faz programas, etc). Já a **difamação** se configura quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação (dizer que a vítima é bêbada, incompetente). Por sua vez,

a **injúria** acontece nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher (chamar a vítima de imbecil, de idiota, safada). A violência moral também pode ocorrer através da internet (e-mails, redes sociais), contatos telefônicos (torpedos).

Quem pode ser o agressor?

Pode ser o **homem** (marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, filho, neto, irmão) ou a **mulher** que agride sua companheira/ex-companheira/namorada/ex-namorada em relações homoafetivas.

Providências que a mulher deve tomar ao ser agredida

☎ 190 - Brigada Militar | ☎ 180 - Disque-Denúncia

Se a vítima estiver sendo agredida ou presenciar outra mulher sendo agredida, deverá telefonar imediatamente para o 190 - Brigada Militar- para que a polícia vá até o local do fato. Também poderá obter ajuda telefonando para o 180 (Disque denúncia - Central de Atendimento à Mulher).

Se já foi agredida, deverá ir preferencialmente à Delegacia da Mulher, onde houver, ou a qualquer Delegacia de Polícia, para fazer o Boletim de Ocorrência.

Se for o caso, a vítima deverá realizar o exame de corpo de delito (para comprovar a lesão corporal), perícia de danos, avaliação psicológica e social, conforme encaminhamento da Autoridade Policial e/ou Judicial.

A vítima deverá procurar a Defensoria Pública, na sua cidade, para orientação quanto aos seus direitos e deveres.

Importante:

Se for agredida em casa, a vítima deverá sair do local para evitar que o agressor utilize objetos como faca e arma de fogo;

No caso de abuso sexual, a vítima não deverá tomar banho, pois deve ser submetida à perícia quando for efetuar o registro de ocorrência policial.

O que levar (se for possível) quando for fazer o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia:

Documentos: RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento, e outros documentos que considerar importantes;

Comprovante de endereço ou anotação com nome de rua, nº da casa, local de referência, nº do telefone (seu) e do agressor e de algum parente ou conhecido;

Relação de bens (caso tenham sido destruídos pelo agressor);

Nome, endereço e telefone de testemunhas que tenham visto a violência/ameaça;

Laudos, atestados ou prontuários médicos ou hospitalares fornecidos pelos locais aonde a mulher tenha ido em busca de socorro após a agressão, para servir de prova contra o autor das violências.

Medidas de proteção de urgência

Ao registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia, a vítima poderá requerer ao Juiz o deferimento de medidas protetivas de urgência, que têm o objetivo principal de afastar o agressor, evitando a continuidade ou o agravamento da violência. A Autoridade Policial tem o prazo de 48 horas para encaminhar o pedido ao Juiz. Este, ao recebê-lo, deverá decidir também em 48 horas. A medida ainda pode ser requerida por intermédio da Defensoria Pública, do Ministério Público ou, ainda, da própria vítima, não havendo necessidade de advogado.

Tipos de medidas protetivas de urgência:

Medidas contra o agressor:

- Apreensão da arma de fogo do agressor ou restrição do porte de arma;
- Afastamento do agressor do lar ou do local onde convive com a agredida;
- Proibição de o agressor frequentar e de se aproximar de determinados lugares, como a casa ou o trabalho da vítima;
- Proibição ao agressor de se aproximar ou manter contato com a vítima, seus parentes e as testemunhas da agressão;
- Restrição ou suspensão das visitas do agressor aos filhos;
- Pagamento de alimentos provisórios à vítima e filhos ou apenas a estes últimos.

Medidas em benefício da mulher:

- Encaminhamento da vítima e de seus dependentes a programas de proteção e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar (casa-abrigo);

- Garantia da volta da vítima e de seus filhos ao lar abandonado em razão da agressão sofrida, logo após ser determinado o afastamento do agressor;
- Direito da vítima de sair do lar, com seus filhos, nos casos de perigo ou ali permanecer, com o afastamento ou prisão do agressor;
- Separação de corpos, isto é, a liberação do dever de morar na mesma casa, retirando o agressor do lar e não tendo mais a obrigação de dormirem juntos e manterem relações sexuais;
- Afastamento da vítima do seu lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Devolução dos bens que o agressor tenha tirado da vítima;
- Proibição temporária de o agressor fazer atos ou contratos para alugar ou vender o imóvel que seja comum ao casal;
- Suspensão da validade de procurações que a vítima tenha dado ao agressor;
- Pagamento de caução provisória (garantia) à ofendida, por meio de depósito em Juízo, por prejuízos materiais em razão das agressões cometidas;
- Inclusão da mulher, por prazo certo, no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal;
- Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública da administração direta ou indireta;
- Acesso aos serviços de contracepção de emergência, prevenção de DSTs e HIV/AIDS e aborto previsto em lei.

Qual o caminho percorrido pelos processos no juizado (ou vara) da violência doméstica ?

1. Após a vítima comparecer na Delegacia de Polícia e efetuar o Boletim de Ocorrência, a **Autoridade Policial** tomará as seguintes providências:

1.1. No prazo de 48h, encaminhará cópia do Boletim de Ocorrência para o Juizado da Violência Doméstica (ou Vara), se houver pedido de medidas protetivas, para que o Juiz, também no mesmo prazo, possa decidir quais serão aplicadas. Se a situação for de extrema urgência, antes desse prazo, a Autoridade Policial ou a própria vítima, deverá se dirigir ao Juizado da Violência Doméstica ou, se fora do expediente do Foro, ao Serviço de Plantão do Poder Judiciário, para postular a adoção das medidas protetivas.

1.2. Determinará a abertura de inquérito policial para investigar os fatos que foram praticados pelo agressor.

2. O Boletim de Ocorrência encaminhado pela Autoridade Policial dá origem ao processo de Medida Protetiva de Urgência, que será apreciado pelo Juiz.

A vítima **deverá comparecer no Juizado da Violência Doméstica (Vara) , no prazo de 48h, após o registro policial, para verificar a decisão do Juiz e, se for o caso, receber cópia da medida protetiva.** As medidas protetivas, quando deferidas, **possuem prazo de validade, que é determinado pelo Juiz**, por exemplo, por 60 dias. E, se necessário, a vítima poderá requerer a sua prorrogação, justificando a necessidade. Decorrido o prazo de validade das medidas, o processo é extinto. Após, ficará aguardando o envio do Inquérito Policial.

3. Enviado o Inquérito Policial ao Juizado da Violência Do-

méstica (Vara), se o crime for de **ação pública incondicionada ou condicionada à representação da vítima**, o Juiz determinará que ele vá ao Ministério Público. Se for oferecida a denúncia e o Juiz recebê-la, o Inquérito Policial se transformará em processo criminal, com audiência para ouvir as testemunhas, a vítima e o réu e, depois, será dada a sentença, que poderá absolver ou condenar o réu.

Importante: é possível que, em vez de oferecer a denúncia, o Ministério Público ofereça ao agressor uma proposta de **transação penal**, o que impede a instauração do processo criminal. Isso ocorre nos casos de contravenção penal (p.e.: perturbação do sossego, vias de fato - agressão física que não deixa marcas). Para receber esse benefício, a medida deve ser considerada necessária e suficiente, e o agressor não pode ter sido condenado anteriormente à pena de prisão, bem como ter recebido o mesmo benefício no prazo de 5 anos.

Atenção: Se o crime for de ação penal privada, o Inquérito Policial ficará em Cartório aguardando que a vítima, através de advogado ou da Defensoria Pública, dê entrada na queixa-crime, no prazo de 6 meses a partir do fato. Se não fizer, o processo será arquivado com sentença de extinção.

Para entender melhor:

Delitos de ação pública incondicionada: a vítima não pode desistir (renunciar) do processo - Exemplos: lesão corporal, tentativa de homicídio, invasão de domicílio, constrangimento ilegal.

Delitos de ação pública condicionada à representação da vítima: a vítima pode desistir do processo (renunciar) - Exemplos: ameaça, vias de fato.

Delitos de ação privada: a vítima deve ajuizar queixa-crime através de advogado ou da Defensoria Pública observado

o prazo máximo de 6 meses a partir do fato. Se não ajuizar a queixa nesse prazo, é extinta a punibilidade do autor do fato. Exemplos: dano, injúria, calúnia, difamação.

Prisão do agressor

Uma das inovações da Lei Maria da Penha é a possibilidade de o Juiz **decretar a prisão preventiva do agressor** quando verificar que, em liberdade, ele poderá praticar outro ato de ameaça ou de violência contra a mulher, ou, então, que poderá fugir ou atrapalhar o andamento do inquérito policial ou do processo criminal.

A prisão poderá ser decretada também caso o agressor descumpra alguma das medidas protetivas de urgência. Se isso acontecer, a vítima deve comunicar o fato à Delegacia de Polícia, à Defensoria Pública/advogado ou diretamente no Juizado da Violência Doméstica (Vara), e o Juiz poderá decretar a prisão preventiva do agressor para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Além disso, o agressor pode ser preso em flagrante sempre que incorrer em quaisquer formas de violência doméstica contra a mulher. Para que a prisão seja efetuada, deve ser acionada a Brigada Militar (Fone 190), que conduzirá o flagrado, a vítima e eventuais testemunhas até a Delegacia de Polícia para a lavratura do auto de prisão em flagrante. Posteriormente, o Juiz analisará o auto de prisão em flagrante, e poderá manter a prisão ou conceder a liberdade provisória ao flagrado, impondo medidas protetivas em favor da vítima.

Patrulha Maria da Penha

Trata-se de um projeto-piloto, implantado em Porto Alegre, e atua nos Territórios da Paz (Lomba do Pinheiro, Restinga, Rubem Berta e Santa Tereza).

A Patrulha é formada por policiais da Brigada Militar. Comparecerá na casa das vítimas de violência doméstica residentes nesses locais e que possuem medidas protetivas de urgência. Sua função é a de fiscalizar o cumprimento das medidas, esclarecer dúvidas, fornecer informações e orientações, visando prevenir e evitar novas violências.

As informações obtidas serão repassadas à Delegacia da Mulher e ao Juizado da Violência Doméstica (Vara) para que sejam adotadas as providências necessárias, inclusive a prisão do agressor, se for o caso.

Desistência

A vítima pode desistir da ação penal (renunciar)?

Em certos tipos de crimes, a vontade da vítima não é levada em consideração para o prosseguimento ou não da ação penal, a exemplo de lesões corporais, invasão de domicílio, constrangimento ilegal, cárcere privado e abandono material. Nesses casos, o agressor será processado mesmo que a vítima não queira.

Há crimes, porém, que são apurados somente quando a vítima manifesta o seu desejo de processar o agressor. Nesse caso, mesmo depois de comunicar o fato à polícia, a vítima pode desistir (renunciar à representação ou não ingressar com a queixa-crime). Ex: ameaça, injúria, calúnia e difamação.

Caso a vítima queira desistir da ação penal, deverá comuni-

car a sua intenção à autoridade policial, à Defensoria Pública/advogado, ou no próprio Juizado da Violência Doméstica.

Porém, em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, a vítima não pode “tirar a queixa” na Delegacia de Polícia. Tendo conhecimento da intenção da vítima, o juiz designará uma audiência especialmente para que a vítima reafirme seu desejo de “desistir” da ação penal. Se a vítima não comparecer na audiência, o seu desejo de “desistir” da ação penal não será considerado e o Ministério Público poderá denunciar o agressor.

A desistência pode ocorrer somente antes do recebimento da denúncia. Depois disso, mesmo nos crimes de ação penal condicionados à representação, o processo terá prosseguimento, independentemente da vontade da vítima.

A vítima pode desistir das medidas protetivas que havia requerido?

Sim, desde que as medidas protetivas requeridas não sejam mais necessárias para a garantia da sua integridade física e psicológica. Mas deverá comunicar o Juizado da Violência Doméstica (Vara), imediatamente, para evitar diligências desnecessárias e a prática de atos, pelo Oficial de Justiça, como o afastamento do agressor, do lar, que ela não mais deseje ou necessita.

Dúvidas mais frequentes

1 - Quando a mulher é vítima de violência doméstica e familiar ela tem que procurar imediatamente a Delegacia de Polícia?

É o ideal. Mas, se isso não for possível, deve providenciar o mais breve possível, principalmente no caso de lesão corporal em que é necessário realizado o exame de corpo de delito para comprovar as lesões.

2 - Se a mulher está sendo vítima de violência no âmbito doméstica e familiar e decidir sair da sua residência ela perderá seus direitos (guarda dos filhos, pensão, divisão do patrimônio)?

Não, pois a denúncia da violência registrada na Delegacia de Polícia respalda o seu direito.

3 - O homem agredido no âmbito doméstico, familiar ou afetivo é protegido pela Lei Maria da Penha?

Não. Nesse caso ele deve efetuar o registro do fato em qualquer Delegacia de Polícia, exceto na Delegacia da Mulher, e o processo seguirá na Vara Criminal ou no Juizado Especial Criminal, conforme o delito.

4 - O que fazer se, mesmo depois de deferidas as medidas, o agressor continuar agredindo ou ameaçando a mulher?

A vítima deverá comparecer na Delegacia de Polícia para informar as novas agressões/ameaças e, se possível, levar documento que comprove que as medidas protetivas foram deferidas anteriormente, para que a Autoridade Policial possa pedir a prisão preventiva do agressor.

5 - O que fazer se, após formalizar a representação, a vítima e o agressor se reconciliarem?

A vítima deverá comparecer no Juizado da Violência Doméstica (Vara) para informar esse fato a fim de que as medidas protetivas sejam revogadas. Poderá, também, quando a renúncia for possível, renunciar ao direito de representação (dizer que não quer mais processar o agressor), o que impede o prosseguimento do processo contra o agressor.

6 - Se a vítima e/ou o agressor mudar de endereço ou de telefone, isso deve ser comunicado ao Juizado da Violência Doméstica (Vara)?

Sim, pois é necessário que os endereços e telefones das partes estejam atualizados no processo para que a vítima e o

agressor sejam intimados das decisões proferidas (deferimento ou não das medidas protetivas), para que o Oficial de Justiça possa cumprir a decisão que determinou o afastamento do agressor do lar, bem como a intimação para as audiências.

7 - Se a vítima tiver de se afastar da residência/local do fato e não puder levar seus pertences pessoais e documentos, como deve proceder para reavê-los?

A vítima deverá solicitar essa providência na Delegacia de Polícia, quando for efetuar o registro de ocorrência ou, então, no Juizado da Violência Doméstica (Vara), no processo de medida protetiva.

8 - O Juizado de Violência Doméstica (Vara) dispõe de profissionais habilitados para atender as mulheres vítimas de violência doméstica e os agressores?

Em PORTO ALEGRE, o Juizado dispõe de uma equipe multidisciplinar (psicóloga, assistente social e mediadora) para fazer o atendimento inicial dos envolvidos em casos de violência doméstica. Se necessário, a equipe faz o encaminhamento para a rede pública de saúde (tratamento para dependência química, tratamento psicológico e psiquiátrico) e assistência social (encaminhamento para programas assistenciais federais, estaduais e municipais de amparo às vítimas de violência doméstica). A Mediadora coordena trabalhos de reeducação do agressor, bem como trabalha com os envolvidos em situação de violência doméstica visando à composição dos conflitos familiares (guarda, visitas, dificuldade de relacionamento entre os membros da família) que deram origem à violência e que, se não forem objeto de composição, gerarão novos episódios de violência.

Nas CIDADES DO INTERIOR, as vítimas deverão comparecer no Juizado (Vara) para serem informadas sobre os serviços disponíveis.

Telefones úteis

 Disque-Denúncia | Central de Atendimento à Mulher: 180

 Emergência: 190

Onde buscar ajuda e orientação em Porto Alegre

- Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

 3210.6668 | 3210.6670

- Delegacia da Mulher

 3288.2172

- Defensoria Pública

 3225.0777

- Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado do RS

 0800 541 0803 - Escuta Lilás | www.spm.rs.gov.br

- Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM)

 3289.5109 | Rua Siqueira Campos, 1184, 16º andar.

Contatos

Comarca:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado do RS

 0800 541 0803 - Escuta Lilás | www.spm.rs.gov.br

